



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 51  
de  
01 de outubro de 2020

*Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos do Poder Legislativo, diante das eleições municipais de 2020 especialmente quanto às condutas proibidas.*

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a sua condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o dever de atender os princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as eleições municipais que acontecerão em 15 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o dever republicado de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas ...

DISPÕE:

Art. 1º As regras a serem observadas pelos agentes públicos e políticos da Câmara Municipal de Esmeraldas, durante o período eleitoral, em 2020, especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas nesta Portaria.

§ 1º O fundamento legal para a definição das regras descritas nesta Portaria é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

§ 2º Consideram-se como agentes políticos os vereadores e agentes públicos todos os

*Portaria*  
*Adler*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores, inclusive os estagiários e prestadores terceirizados, por equiparação, pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Esmeraldas.

Art. 2º A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes políticos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

§ 1º A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

I – publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo de produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas;

II – publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresentar comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo;

III – publicidade legal: destinada à divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

§ 2º É proibida a menção de nome de agente político precedido dos símbolos gráficos como “hashtag” ou arroba, ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público.

Art. 3º São proibidas aos agentes públicos e políticos, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes condutas:

I - fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos, inclusive janelas, fachadas e estacionamento;

II - realizar reuniões ou receber para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV - usar no ambiente de trabalho, em reuniões, inclusive de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias qualquer espécie de vestimenta, adesivo, *botton* ou outra forma de identificação de candidatura, partido político ou coligação;

V - transportar em veículo oficial da Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VI - usar informações constantes em banco de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral;

VII - usar o sítio eletrônico oficial ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara de Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

VIII - utilizar o conteúdo jornalístico produzido pelos profissionais de comunicação da Câmara Municipal disponibilizado no site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados, na veiculação de propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

IX - realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

X - ceder servidor para partido político ou coligação;

XI - realizar, durante o horário de expediente, campanha eleitoral para qualquer candidatura, partido político ou coligação, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;

XII - colocar propaganda eleitoral na Câmara Municipal;

XIII - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

1.1.10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal;

XV - guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação na Câmara Municipal, mesmo em gabinete de vereador;

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Portaria determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 4º Os telefones celulares, fixos e os veículos da Câmara Municipal deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício do mandato, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º É vedada a veiculação de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - propaganda política;

III - tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político ou coligação;

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI - a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

§ 1º As restrições deste artigo deverão ser observadas também nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A observância das restrições estabelecidas neste artigo será controlada pelo profissional de comunicação responsável pela divulgação de matéria escrita ou de imagem, em qualquer mídia, inclusive em meios eletrônicos.

Art. 6º Além do disposto nesta Portaria, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*J. F. Ho*  
**Mauro Lúcio Bibiano**  
Presidente da Câmara Municipal

*Iracema Ferreira Silva Costa*  
**Iracema Ferreira Silva Costa**  
Vice-Presidente

*Vânia Teixeira da Rocha*  
**Vânia Teixeira da Rocha**  
Secretária

### Certidão

Certifico que a Portaria n.º 51/2020 foi devidamente registrada e publicada por afixação e eletronicamente.

Câmara Municipal em 01/10/2020.

*Renato Pereira Fernandes*  
**Renato Pereira Fernandes**  
Gerente Administrativo